CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

LEI MUNICIPAL nº 5.137, de 05 de novembro de 2018.

Institui a Medalha Comemorativa Vereador Ivanor Pereira pela ocasião dos 230 anos da Câmara Municipal de Caicó e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que esta Casa Legislativa aprovou e eu, com fundamento no art. 43, §§ 3º, c/c art. 28, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada por este Legislativo a medalha de Honra ao Mérito, denominada "Vereador Ivanor Pereira" comemorativa aos 230 anos da Câmara Municipal de Caicó que será outorgada a ex-vereadores e ex-funcionários que tenham se destacado e mereçam consideração dessa Augusta Casa.

Parágrafo único. A outorga da medalha instituída por este artigo está em consonância com os termos do item XVI, Seção III, do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Caicó.

Art. 2º. Será outorgada a exs. Vereadores e ex-funcionários, que se destacaram pela relevância de seus prestados e mereçam consideração dessa Augusta Casa.

Art. 3º - A indicação das pessoas a serem homenageadas com a medalha comemorativa deverá ser feita duas por vereador ou de comum acordo com proposta dos membros deste Legislativo, cuja relação final será consolidada e referendada e pela Presidência da Casa.

§ 1º - Trinta dias anteriores à data estipulada para a entrega das medalhas os homenageados serão oficialmente notificados da concessão e informados sobre a data, local e horário da cerimônia.

Art. 4º - A outorga da Medalha será entregue a cada fechamento de uma década de aniversário da Câmara Municipal de Caicó ou em eventos comemorativos alusivos a esta casa Legislativa com data a ser decidida pelo colegiado.

Art. 5º - As despesas com a outorga das medalhas instituídas por esta resolução correrão por conta do credito deste Legislativo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 05 de novembro de 2018.

Odair Alves Diniz
Presidente